



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2008/GAB/SEFIN/CRE

Porto Velho, 11 de março de 2008

PUBLICADO NO DOE Nº 0957, DE 17.03.08

Altera a Resolução nº
007/2005/GAB/SEFIN/CRE

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adequações à Resolução nº 007/2005/GAB/SEFIN/CRE, que instituiu o modelo do Auto de Infração lavrado eletronicamente, para contemplar a emissão do auto de infração eletrônico por meio do módulo Auditor na internet:

R E S O L V E

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos abaixo enumerados da Resolução nº 007/2005/GAB/SEFIN/CRE, de 19 de dezembro de 2005:

I – o artigo 2º:

“Art. 2º O modelo de auto de infração aprovado por meio desta Resolução será impresso pelo Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados – SITAFE, ou pelo módulo “auditor” mediante acesso do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais por meio da internet, em papel “comum”, tamanho A4, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação:

I – 1ª via: processo; e

II – 2ª via: contribuinte.

Parágrafo único: O auto de infração impresso pelo módulo “auditor”, mediante acesso do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais por meio da internet, poderá, não obrigatoriamente, apresentar em seu rodapé informações impressas pelo navegador (*browser*) utilizado, tais como o título da janela, endereço da página ([URL](#)), data, hora, número da página atual e total de páginas.”

II – os incisos II e III do artigo 3º:

“II – 2 (dois) dígitos indicativos do código do tipo do auto de infração;

III – 3 (três) dígitos indicativos da Agência de Rendas do domicílio tributário do contribuinte autuado, ou da Agência de Rendas da localidade do Posto Fiscal quando o autuado não for inscrito no CAD/ICMS-RO; e”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

III – o parágrafo único do artigo 3º:

“Parágrafo único. A numeração dos autos de infração, referida no inciso IV, será individualizada por Agência de Rendas da Receita Estadual e será reiniciada anualmente.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2005.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual